



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CRICIÚMA – SISERP PERANTE A REFORMA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Mariangela Tonetto¹
João Henrique Zanelatto²

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar como se processaram as reformas trabalhistas no serviço público de Criciúma e os enfrentamentos de seus trabalhadores. Para isso, inicialmente será apresentado um breve histórico da trajetória do sindicalismo brasileiro e o início da trajetória do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Criciúma/SC – SISERP, sua formação e suas lutas. Por conseguinte, será feita uma análise de como se processaram as reformas trabalhistas no serviço público, especificamente sobre a alteração na lei que instituiu a Reforma na Previdência Privada no Município de Criciúma, por meio da análise da Lei Complementar nº 381/2020, comparando-a com a Lei Complementar nº 53/2007. Os impactos causaram aos servidores desse município perdas muito significativas e, a fim de compreender o desenrolar dessas ações, este trabalho se propõe a identificar como o sindicato está enfrentando as consequências dessas mudanças e quais encaminhamentos têm sido adotados.

Palavras-chave: Sindicato, Sindicalismo, Servidor Público, Perda de Direitos, Lei Complementar nº 381/2020.

Introdução

A proposta deste artigo foi abordar como se processou a reforma trabalhista e previdenciária de 2019 no Serviço Público, com ênfase na reforma previdenciária municipal aprovada em 2021, e como o Sindicato da categoria dos Servidores Públicos de Criciúma – SISERP enfrentou esse processo. Para ampliar a compreensão da questão, buscou-se ainda contextualizar a constituição do sindicato brasileiro e a do sindicato dos servidores públicos de Criciúma. Assim, a questão norteadora deste artigo foi: De que forma os trabalhadores do serviço público de Criciúma enfrentaram a flexibilização das leis trabalhistas de 2021?

Antes, cabe iniciar fazendo um breve histórico do surgimento do Sindicato no Brasil, pois entende-se que, para compreender a formação do sindicado do serviço público de Criciúma, seria necessário conhecer um pouco da história do sindicato brasileiro e, em seguida,

¹ Graduanda do Curso de História da Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc.

² Professor do Curso de História da Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc.

será contextualizada a história Sindicato dos Servidores Municipais de Criciúma, o qual será o enfoque deste trabalho, desde seu surgimento como a ASSERP – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, em 1979, que inicialmente tinha um caráter mais recreativo e assistencialista, passando então posteriormente a ser denominado SISERP – Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Criciúma, com caráter mais combativo a partir da década de 1990.

A Constituição de 1988 deu ao servidor público o direito à sindicalização, livrando-o assim do controle do Estado e garantindo a negociação sindical e o direito à greve, permitindo assim sua liberdade de organização e manifestação (AUGUSTO, 2008).

Em relação aos estudos sobre o SISERP e suas lutas, destaca-se o livro de Marli Oliveira Costa e Maurício Ruiz Câmara (2004), intitulado “*25 anos de organização, lutas e conquistas do SISSERP de Criciúma*”; a Dissertação de Mestrado de Raquel de Souza Felício (2014) “*Sindicalismo no Serviço Público: a experiência do Município de Criciúma/SC de 1979 a 2014*” também se constitui fonte de significativa importância e relevante para a realização deste trabalho.

O livro “*Adeus ao trabalho? Ensaio sobre a metamorfose e a centralidade do mundo do trabalho*”, de Ricardo Antunes (2015), configura-se como uma referência relevante para a compreensão das reformas trabalhistas e a perda de direitos dos trabalhadores. Conforme o autor, se não bastassem as transformações/crise no mundo do trabalho discutidas na obra, a crise atingiu também a subjetividade do trabalho, sua consciência de classe, afetando seus organismos e representações dos quais os sindicatos e os partidos são expressões (ANTUNES, 2015).

O neoliberalismo implantado nos governos de Fernando Collor de Melo e Fernando Henrique Cardoso, os quais acusam as leis trabalhistas e os sindicatos pela perda econômica, acaba por causar um enfraquecimento nos sindicatos e na disputa coletiva dos trabalhadores.

Assim, nesta pesquisa, buscou-se abordar as reformas trabalhistas implementadas aos trabalhadores do serviço público municipal de Criciúma com a Lei Complementar nº 381/2021 e a retirada das conquistas dos servidores municipais de Criciúma. Na atualidade, os sindicatos lutam contra um inimigo comum: o neoliberalismo, o qual tem sido responsável pelo enfraquecimento dos sindicatos (DRUCK; DUTRA; SILVA, 2019). No contexto de instabilidade econômica e retirada de direitos sociais, a atividade dos sindicatos constitui focos de resistência e traz à tona denúncias acerca dos efeitos das reformas.

Em Criciúma, no SISERP não foi/é diferente. Mesmo como associação civil, enquanto ASSERP e, posteriormente, como SISERP, as lutas já se apresentavam em grande medida,

como nas negociações das perdas salariais e no empenho por melhorias nas condições de trabalho.

Historicamente as diretorias do SISERP utilizam diferentes ferramentas de luta, mobilizando a categoria por meio de dias de paralização, manifestações, greves, entre outras atividades, que buscam a melhoria salarial, plano de carreira e a previdência social (COSTA; CÂMARA, 2014, p. 60).

Atualmente, o Sindicato ainda utiliza as mesmas ferramentas de luta, inclusive no enfrentamento de um gestor municipal que ataca o sindicato de forma constante³, passando a ideia à população de que funcionários e sindicato, quando se mobilizam por melhores condições de trabalho e salário, o fazem porque não trabalham⁴.

Enfim, identificar de quais formas de enfrentamento o Sindicato dos Trabalhadores de Criciúma vem se utilizando para manter os direitos conquistados às custas de muitas lutas, e tentar se manter firme diante do avanço da onda neoliberal que se enfrenta no município constitui-se objetivo central do trabalho.

Movimento Sindical no Brasil

Os sindicatos no Brasil surgem quando nasce a necessidade de a classe operária conquistar seus direitos fundamentais. A origem da classe nasce no século XIX e vem junto de um processo de transformação da economia em que o setor cafeeiro ainda predominava.

Contudo, para criar o trabalho assalariado que substituiria o trabalho escravo, transferir seus lucros para as indústrias e aumentar o mercado interno, foi necessária a criação de um capital industrial no Brasil. Foi nesse processo que surgiram as primeiras vilas operárias, principalmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Foi nesse contexto também que surgiram as primeiras lutas operárias no Brasil cujas formas de organização eram as chamadas Sociedades de Socorro e Auxílio Mútuos (ANTUNES, 1985).

Pode-se entender que, naquele período, o sindicato atuava como uma escola que ensinava seus sindicalizados, orientando-os na busca por seus direitos. Segundo Antunes (1985,

³ O gestor divulga constantemente vídeos em suas redes sociais com teor de ataque ao sindicato e seus membros, os quais são frequentemente noticiados em veículos de comunicação da região. Exemplo disso, em agosto de 2022, matéria do portal ND+ mostra que prefeito de Criciúma manda recado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais por vídeo. Disponível em: <https://bit.ly/3H6m4Fv>. Acesso em: 3 dez. 2022.

⁴ Matéria do Portal TNSul traz vídeo gravado pelo prefeito Clésio Salvaro contra as manifestações do Sindicato em que ele afirma: “O meu sonho é ver vocês um dia trabalhando, e eu sei que é um pesadelo pra vocês”. Disponível em: <https://bit.ly/3H587aN>. Acesso em: 3 dez. 2022.

p. 31), “os sindicatos se tornaram uma organização educadora da massa operária, uma organização que dá instrução, uma escola de governo, uma escola de administração”.

Além, de educadores, os sindicatos passaram a ter como principal objetivo a luta pelos direitos de seus associados, uma escola sem alunos ou professores, mas que forma cada vez mais os setores do proletariado. O sindicalismo brasileiro passou por diferentes fases e, com a chegada ao poder de Getúlio Vargas, o sindicalismo passou por mais um desafio. Em uma de suas primeiras medidas, ou em uma primeira fase, a tentativa do Estado Novo de Vargas foi a de controlar o movimento sindical, trazendo-o para dentro do Estado com a criação do Ministério do Trabalho, com a ideia de colocar limites e controle na atuação dos sindicatos e tentando fazer uma política de conciliação entre o capital e o trabalho (ANTUNES, 1985).

Com a criação do Decreto nº 19.700, a Lei do Sindicalismo, tinha-se como objetivo criar as diretrizes do sindicato no Brasil. Assim afirmou Lindolfo Collor, primeiro Ministro do Trabalho no Governo Vargas, na exposição de motivos do Decreto:

Os sindicatos e associação de classes serão um para choques destas tendências antagônicas; os salários mínimos, os regimes e as horas extras de trabalho serão assuntos de sua prerrogativa imediata, sob vistas cautelosas do estado (ANTUNES, 1985, p. 59).

Ou seja, a normativa trazia o controle dos sindicatos para dentro do Ministério do Trabalho e definia os sindicatos como órgãos de colaboração do Governo. O ponto central aqui era a “convivência pacífica” entre patrões e empregados, sob o olhar controlador do Estado, o qual se apresenta como “criador/manipulador” da legislação dos sindicatos.

Ainda que fosse permitida a presença em assembleias, era proibida a presença de práticas políticas e de funcionários públicos, bem como a atuação de estrangeiros, pois as maiores lideranças combativas eram de estrangeiros.

Contudo, grande parte da classe operária não reagiu bem a essa legislação e a forma de manipulação que ocorria por parte do Governo, porquanto se negaram a concordar com ela. O enfretamento da classe operária foi de grande importância, pois somente parte dos movimentos de São Paulo e do Rio de Janeiro aceitaram a Lei da Sindicalização e suas normas.

O movimento grevista ao contrário do que diz a história oficial foi imenso nesse período e como consequência o proletariado conquistou inúmeras vantagens como descanso remunerado, jornada de 8 horas de trabalho, regulamentação do trabalho da mulher e do menor (ANTUNES, 1985, p. 60).

Ao mesmo tempo em que cresciam as lutas sindicais, crescia também a mobilização dos trabalhadores. Com o Governo prevendo o avanço dos trabalhadores, cria-se, em 1935, a Lei de Segurança Nacional, que proibia o direito à greve, a qual aumentou a repressão e decretou o estado de sítio. Nesse momento, os sindicatos perderam sua autonomia.

Com a vinda de alguns líderes sindicais por parte do Ministério do Trabalho, criou-se uma “burocracia sindical”, com o objetivo de controlar as massas operárias. Criou-se então o “peleguismo”⁵, situação que se estendeu durante todo o período no qual Vargas governou de maneira autoritária.

No fim dos anos de 1940, o Estado Novo dá sinais de enfraquecimento.

As forças democráticas da sociedade lutavam por duas frentes: no exterior visando pôr fim ao nazi fascismo e no plano nacional objetivando pôr fim à ditadura do Estado Novo e a retomada da democracia (ANTUNES, 1995, p. 64).

Assim, as lutas se sucederam até 1960, com as manifestações grevistas, juntaram-se forças e formou-se o Comando Geral dos Trabalhadores – CGT para combater o peleguismo. O Comando Geral dos Trabalhadores teve sua maior expressão no governo de João Goulart.

Marcelo Badaró Matos (2009) afirma que a estrutura sindical era uma herança do Estado Novo. Fases da mobilização sindical cresceram e nelas “os limites legais ao direito de greve foram rompidos pela força dos trabalhadores organizados” (BADARÓ, 2009, p. 77)

Celso Frederico (1999 *apud* FELÍCIO, 2015), diz ainda que o novo afirmava-se negando o velho: a estrutura sindical atrelada ao Estado precisava ser abolida, o monopólio legal de representação outorgado pelo Estado era visto como um entrave à liberdade de organização ao pluralismo sindical, o poder normativo da Justiça do Trabalho deveria sair de cena e dar lugar à livre negociação.

Entre 1945 e 1964, o movimento sindical obteve seu maior crescimento, marcado pelo aumento de greves e maior visibilidade por parte dos sindicatos, bem como a renovação de suas lideranças, com o surgimento da participação das entidades sindicais paralelas ao sindicalismo dito oficial, nas elaborações das pautas políticas do país, comissões sindicais, intersindicais e a participação da cúpula do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) criado nos anos 1960.

Com o golpe civil-militar, os sindicatos combativos foram muito afetados, ou foram fechados, ou sofreram a intervenção do Governo que passou a nomear dirigentes que estavam

⁵ O peleguismo se trata de um sindicalismo distante das classes operárias, já que eram operários ao lado Governo, com o objetivo de controlar as massas operárias.

alinhados com o regime. Mesmo assim, muitos sindicatos não se intimidaram e continuaram a lutar durante a ditadura.

A classe operária passou então a lentamente tomar novos rumos, redirecionados pelo golpe civil-militar, a partir da criação do Movimento Sindical Anti Arrocho (MIA), com o intuito de pressionar o Governo contra o arrocho salarial. Havia a intenção de mobilização dos trabalhadores, mas o Ministério do Trabalho considerou essa mobilização ilegal e decretou a intervenção no Sindicato dos Metalúrgicos que estavam à frente desse movimento.

A repressão do Estado, no entanto, era fundamental para manter a desorganização dos trabalhadores, pois assim se fechavam entidades, prendiam lideranças e se investia na propaganda antissindical.

Assim houve ainda a presença de forças militares que passaram a controlar todas as saídas das cidades, além de efetivarem o cerco e a invasão das fábricas. A partir de então, desestruturou-se toda e qualquer possibilidade de manutenção de greve (ANTUNES, 1985, p. 25).

O movimento sindical volta a surgir na retomada da democracia no Brasil. Nesse processo, além da retomada de luta da classe operária brasileira vem também a necessidade de se buscar a liberdade sindical perdida durante a ditadura militar, a qual obtém uma efetiva conquista apenas mais tarde, ou seja, o efetivo direito principalmente aos servidores públicos de se organizarem para a luta por seus direitos com a promulgação da Constituição de 1988.

A Constituição de 1988: da ASSERP (Associação) ao SISERP (Sindicato)

A partir de 1988, com a promulgação da nova Constituição, podemos encontrar várias modificações e maior flexibilidade no sistema sindical. Nesse sentido, explica Augusto (2008, p. 72): “Portanto, a Constituição de 1988 consagrou diversas regras garantidoras da sociabilidade e co-responsabilidade entre as pessoas, os diversos grupos e camadas socioeconômicas e a Administração Pública”. Antes disso, o sindicalismo público não poderia se organizar em classes, somente o setor privado. E assim previa a Constituição de 1937 em seu Artigo 138:

A associação sindical ou profissional é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes

contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público (BRASIL, 1937, *n.p.*).

Como podemos observar, “O servidor público era compreendido como um trabalho que não produzia mercadorias. Assim não poderia se organizar em sindicato” (COSTA; CÂMARA, 2014, p. 35). Antes de 1988, mesmo que houvesse mobilização e interesse coletivo em constituir um sindicato, era expressamente proibida a sindicalização de funcionários públicos, não restando alternativa aos trabalhadores se não a organização coletiva em associação de caráter civil (FELÍCIO, 2015).

Mas com seus direitos e garantias assegurados com a Constituição de 1988 e com a liberdade de luta manifestada na forma de lei, foi importante a todos os trabalhadores do serviço público estarem ligados a um sindicato e, mais ainda, ao funcionalismo público, visto que isso forneceu ao servidor amplo direito de organizar-se e tornar-se categoria, dessa forma, delineou-se a organização dos trabalhadores sem a participação do Estado.

A luta pelos direitos sempre será uma luta dos sindicatos, a luta por direito no serviço público é ainda maior, pois ainda existe a crítica da sociedade. Nesse contexto, inicia-se a luta no município de Criciúma e dela resulta o surgimento do Sindicato dos Servidores Públicos de Criciúma (SISERP).

No município de Criciúma, em 1979, foi criada a ASSERP, que inicialmente tinha a finalidade assistencial e recreativa (FELÍCIO, 2015).

O nascimento do sindicato dos servidores públicos deve ser considerado como uma demanda positiva em termos de consolidação da democracia almejada pela constituinte de 1988 pós golpe militar. O fato do sindicalismo no serviço público brasileiro ter-se constituído na confluência de conjuntura difíceis, isto é, ter surgido no contexto da transição para a democracia no país, a qual por sua vez aconteceu em um momento de acentuada crise fiscal e financeira do Estado, sem dúvida determinou um caráter mais militante a esses sindicatos (AUGUSTO, 2008, p. 69).

A trajetória da ASSERP pode ser dividida em duas fases: a primeira foi de 1979 até 1983, com aspecto recreativo; já a segunda fase começa em 1983, quando surgem as primeiras ações de reivindicações e a necessidade da transformação dessa entidade em sindicato (COSTA; CÂMARA, 2014).

Em 1982, a ASSERP recebeu uma nova leva de associados e membros da diretoria que vieram do grupo ligado ao pátio de máquinas, os quais vinham dos bairros organizados da cidade, além de outros grupos que fizeram a diferença, como os grupos de professores e de trabalhadores da saúde (COSTA; CÂMARA, 2014). Esse período marca a retomada dos

movimentos sindicais, até então reprimida pela ditadura, movimento em prol da nova Constituição e nas eleições para presidente, que estava movimentado o país em torno das Diretas Já⁶. A Constituição de 1988 estabelece ao servidor público o direito à sindicalização.

Criciúma não era diferente do cenário nacional, pois no município já havia uma tradição de sindicatos fortes, em especial o Sindicato do Mineiros. Mas nem tudo ocorreu como previsto na direção da então ASSERP, como demonstram Costa e Câmara (2014, p. 49): “O presidente da ASSERP afirma que a proposta de sua gestão era transformar a ASSERP em Sindicato. O que nos leva a compreender que em seu encaminhamento não haveria a fundação de um Sindicato, mas a transformação da Associação em Sindicato, continuando a mesma diretoria, sem chamar para as eleições”.

Isso deixou os servidores descontentes, pois havia necessidade de discussão de negociação de um dissídio coletivo, mas havia a necessidade de um sindicato legal, com novas regras, que pudesse fazer essa discussão com a categoria e então ir à mesa de negociação com o prefeito e representantes. Isso gera uma disputa interna, como explicam Costa e Câmara (2014, p. 74):

Alguns membros da diretoria incluindo a 2ª vice-presidente Regina de Fátima Teixeira Felisberto, percebendo os encaminhamentos efetuados por Arcelino, juntou-se com outros membros da liderança de servidores criando o que chamaram de “Comissão Pró Sindicato”, e com acompanhamento jurídico deram o encaminhamento de registro de outro sindicato.

Assim esclareceram os servidores por meio de uma carta aberta sobre o que estava acontecendo em nota publicada no Jornal da Manhã daquele ano. Em convocação para uma assembleia para a formação de um outro sindicato, com a aprovação de um estatuto e com a formação de 43 membros provisórios, em fevereiro de 1989 nasce o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público – SITRASP. A disputa dos dois sindicatos continua em 1989, como contam Costa e Câmara (2014, p. 54): “No mês de agosto daquele ano, já cansados do dilema estabelecido em função de haver dois sindicatos representando e de embora, os servidores terem reconhecidos o SITRASP como entidade representativa, o presidente do SISERP não abriu mão do dissídio encaminhado ao TRT”. Os servidores, em assembleia geral, a 4ª assembleia dos trabalhadores do Serviço Público Municipal, discutiram duas propostas de

⁶ Movimento político de cunho popular que teve como objetivo a retomada das eleições diretas ao cargo de Presidente da República no Brasil durante a ditadura militar.

viabilização dos problemas, a primeira em um plebiscito com voto secreto dos servidores e a segunda, a retirada por parte somente do SITRASP de sua documentação e proposta de dissídio.

Assim ficou registrada a Ata, como explicado por Costa e Câmara (2014, p. 54):

[...] Um dos presentes levantou a proposta do SITRANSP retirar então todos os seus documentos e concomitantemente pedir o arquivamento do processo de dissídio coletivo que tramita no Tribunal Regional do Trabalho. Esclarecendo sua proposta, a companheira colocou que a atual diretoria do SITRASP teria o apoio de grande parte da categoria numa próxima eleição, quando essas mesmas pessoas formariam uma chapa de oposição.

Depois dessa, deu-se continuidade às reivindicações, porém de forma democrática e participativa: foram realizadas eleições, tendo como concorrente pela Chapa 1 a ASSERPE e pela Chapa 2, a de oposição, o SITRASP. Elegeu-se com ampla maioria a Chapa 2, a qual assumiu assim o SISERP, tendo como presidente Adão Goulart e como vice-presidente Rosimere Colle, empossados em 4 de maio de 1990.

A seguir, serão analisados os impactos das reformas trabalhistas enfrentados pelo SISERP e quais as perdas de direitos ocorridas a partir de 2019.

Atualmente, a direção do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma – SISERP é comandado por servidores públicos em sua maioria da Secretaria de Educação.

A tomada da entidade sindical pelos funcionários públicos da educação se deu em virtude de esta ter se tornado uma das maiores secretarias municipais em decorrência da realização de concurso público, para o cargo de professor e de esses trabalhadores, que detinham a estabilidade no serviço público, se sentirem mais livres e sem medo, e, portanto, à vontade em participar da luta sindical (FELÍCIO; ZANELATTO, 2018, p. 254).

Mesmo o grupo que ocupa a entidade sindical hoje sendo predominantemente da Educação, eles sempre estiveram alinhados às lutas sindicais das demais secretarias do Paço Municipal, sempre lutando de forma combativa em defesa dos direitos dos servidores públicos.

Reforma Trabalhista de 2019: impactos e perdas do trabalhador do serviço público

O sindicato é a entidade que representa a classe trabalhadora. Segundo Costa e Câmara (2014, p. 158), “os sindicatos representam a organização trabalhadora para contrapor as péssimas condições impostas pelo capitalismo”. A atual reforma trabalhista veio em um momento em que o trabalhador se encontrava fragilizado, um golpe contra a classe trabalhadora

e uma demonstração da inexistência da democracia do país, já que o atual governo se encontra alinhado com as políticas neoliberais.

Assim para Galvão *et al.* (2019, p. 283),

A expressão da ação classista do capital contra uma classe trabalhadora que se encontra fragilizada após um processo político complexo de ascensão de lideranças sociais ao Poder, por meio do qual as principais lideranças trabalhistas se pautaram em estratégias de negociação com o empresariado, se amoldaram aos procedimentos de institucionalidade e, após o golpe parlamentar que destituiu Dilma Rousseff do poder, encontram-se despreparadas para o enfrentamento.

Assim, governos neoliberais acusam os sindicatos pelas perdas econômicas e afirmam que a ação dos sindicatos inviabiliza a negociação coletiva, tirando do trabalhador o direito de escolher o que lhe for mais conveniente. Esse processo provoca a desestabilização dos sindicatos, justamente o que pretende o Governo, o qual defende as políticas neoliberais, deixando assim as empresas livres para a negociação da terceirização da mão de obra.

Em Criciúma, os impactos da Reforma de 2019 foram semelhantes e as lutas do atual Sindicato dos Servidores Públicos de Criciúma – SISERP tem se mostrado cada vez mais intensas. Em 2017, a Lei nº 13.467/2017, que entrou em vigor no mesmo ano, trouxe a Reforma Trabalhista, a qual diz respeito à reformulação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ela ocorreu a partir da alteração de uma série de direitos do trabalhador brasileiro, assim como os deveres das empresas, com o objetivo de tornar as diretrizes mais “flexíveis”.

Outra normativa, a Lei nº 13.874/2019, em nova alteração chamada de “Minirreforma” ou “Lei da Liberdade econômica”, trouxe ainda mais desafios e perdas aos trabalhadores. Em seu Artigo 1º, dispõe o seguinte:

A Lei nº 13.874/2019 institui a declaração de direitos de liberdade econômica e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, além de disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador (BRASIL, 2019, *n.p.*).

Percebe-se, a partir das novas alterações na Reforma Trabalhista, que os trabalhadores formais são substituídos por trabalhadores sem contrato formalizado, sem vínculo empregatício e, de forma danosa, acaba por lhes tolher a capacidade de lutar por seus direitos, uma nítida forma de beneficiar o “patrão”, o empregador.

Em março de 2020, o mundo foi acometido por uma pandemia: a Covid-19, a qual demandou a implementação de algumas das medidas para evitar a transmissão da doença, dentre elas o distanciamento social, que consiste em manter certo afastamento de outras pessoas com

o objetivo de evitar a aglomeração e desacelerar a transmissão do vírus. Em Criciúma, o Prefeito Municipal Clésio Salvaro lança o Decreto nº 390, de 18 de março de 2020, suspendendo o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados, inicialmente por 30 dias, sendo esse decreto prorrogado posteriormente.

Nesse mesmo ano, em dezembro de 2020, o gestor municipal encaminhou à Câmara de Vereadores de Criciúma a Lei Complementar nº 381, que “Institui a Reforma da Previdência no Município de Criciúma” (CRICIÚMA, 2021a). Essa lei, como veremos a seguir, muda vários direitos adquiridos pelos trabalhadores do Serviço Público de Criciúma ao longo de anos de lutas, em sessão extraordinária realizada na Câmara de Vereadores no dia 25 de janeiro de 2020.

Em seu encaminhamento da proposta à Câmara de Vereadores, o gestor municipal dá a seguinte justificativa ao pedir a aprovação da proposta aos vereadores:

De ser compreendida no contexto da proposta de reorganização previdenciária ora em curso na Administração Municipal, na qual se destaca, como um dos seus aspectos mais relevantes, o equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, do qual seja o Regime próprio da Previdência Social do Município de Criciúma, instituído pela Lei nº 019/2001 (CRICIÚMA, 2021a, *n.p.*).

Conforme se pôde observar, o gestor do município, Clésio Salvaro, propõe como justificativa para, entre outros atos, aumentar o valor de desconto da Previdência Social do Município de Criciúma – CriciúmaPrev⁷. O equacionamento financeiro que se traduziu no aumento de 11% para 14% no desconto previdenciário dos servidores para uma “reorganização previdenciária”, pois esse estaria em déficit, e a partir de sua aprovação passaria também a ser descontado dos servidores aposentados.

Na mesma proposta está a Lei Complementar nº 381/2020, intitulada pelos servidores públicos de “Pacote de Maldades” durante protestos realizados em frente à Câmara de Vereadores. Os direitos de mobilização dos servidores públicos, como manifestações, paralizações e greves foram extintos de uma só vez, os servidores perderam, se não todos, quase todos os direitos conquistados por meio dos acordos coletivos. Conforme Costa e Câmara (2014, p. 66):

Acordo Coletivo é um instrumento importante para regular as relações de trabalho da categoria, são negociados reajustes salariais, aumento real do salário, definição do piso salarial, abonos salariais, bolsas de estudo, equipamentos, de proteção, vale-

⁷ Regime próprio de Previdência Social dos Servidores de Criciúma criado em 2001.

transporte, cupom alimentação, antecipação do 13º salário, licença prêmio, plano de saúde, entre outras reivindicações.

Acordos coletivos foram desconsiderados pelos vereadores favoráveis à Lei Complementar nº 381/2020. Mesmo sob protesto dos servidores, a Lei Complementar nº 381/2021 foi aprovada, como se pode ver no Quadro 1, em 22 de janeiro de 2021, período de férias dos servidores públicos municipais. Participaram da votação: 17 vereadores, dos quais 11 votaram favoravelmente à Lei Complementar nº 381; 6 vereadores foram contrários à aprovação, alegando pouco tempo para discussão. Segundo consta na Ata de Votação, a vereadora Giovana Mondardo, uma das presentes na votação e contrária à forma como foi levada a votação: “Esse projeto trata de um assunto que determina o futuro dos servidores públicos deste município” (CRICIÚMA, 2021).

No Quadro 1, a seguir, pode-se observar quais vereadores foram favoráveis a essas mudanças e quais votaram de forma contrária à reforma e a “orientação do gestor”.

Quadro 1 – Votação de Vereadores da Câmara Municipal de Criciúma

VEREADORES	CONTRÁRIOS	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO
Antônio Manoel			
Arleu da Silveira		X	
Daniel Frederico Antunes	X		
Geovana Benedet Zanette		X	
Giovana Vito Mondardo	X		
Jair Augusto Alexandre		X	
José Paulo Ferrarezi	X		
Juarez de Jesus dos Santos		X	
Júlio César Kaminski	X		
Manoel Rozeng da Silva	X		
Marcio Darós da Luz		X	
Miguel Pierini		X	
Nícola Martins		X	
Obadias Benones da Silva		X	
Roseli Maria De Lucca Pizzolo		X	
Salésio Lima		X	
Zairo José Casagrande	X		
TOTAL	06	11	00

Fonte: Câmara Municipal de Criciúma (2021).

Muito indignado com a forma de governar do atual prefeito Clésio Salvaro, o servidor Reginaldo Bernardo, presidente do SISERP, comenta em matéria para o Portal 4oito⁸: “Mais uma vez o prefeito Clésio Salvaro encaminha um ‘Pacote de Maldades’ no fim do ano para o Legislativo” (RABASSA; NETTO, 2021).

⁸ O 4oito é um portal de conteúdo livre e imparcial, que tem o compromisso de apresentar conteúdos relevantes e que fazem a diferença na vida do cidadão e da comunidade na região de Criciúma/SC.

Além desse “Pacote de Maldades”, foi enviado nesse mesmo dia também o Projeto de Lei nº 140/2021, que institui a meritocracia aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Criciúma e dispõe em seu Artigo 1º os seguintes termos:

Art.1º. Esta lei estabelece normas para a implementação da Meritocracia aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma dando efeitos ao princípio da eficiência presente no caput do artigo 37 da Constituição federal bem a concessão do Bônus por Desempenho e Participação nos resultados (CRICIÚMA, 2021c).

Essa PL estabelece a premiação com base em méritos pessoais, com avaliações realizadas em critérios como: desempenho individual, desempenho da unidade de ensino, notas obtidas pela escola com base nas notas obtidas no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, prova aplicada aos alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental a cada dois anos, com uma média estipulada em nível nacional, além do desempenho financeiro, que é como a escola capta e aplica seus recursos. Assim o Sindicato recebeu o projeto de Meritocracia:

Nós não nos envolvemos, o sindicato não concorda com isso, é uma maneira de desviar o dinheiro que seria do servidor, do dinheiro do piso que não foi pago. Os critérios usados são uma forma de desvalorizar o servidor. É um meio que o Gestor público usa para privatizar, precarizar ainda mais a educação e usar como desculpa que os objetivos não foram alcançados, para poder terceirizar os serviços. É uma forma de desviar o dinheiro que é do servidor da educação pois este sistema é apenas para a educação (MENDES, 2022)⁹.

Para completar o “Pacote de Maldades”, o gestor público levou à Câmara de Vereadores a Lei Complementar nº 441/2021, que “Dispõe sobre a gestão democrática da rede municipal de Criciúma” (CRICIÚMA, 2021b). Por meio dessa normativa, a escolha dos diretores das escolas do município de Criciúma deixa de ser por eleições realizadas na comunidade. Direitos que haviam sido conquistados em acordo coletivo que constava na Lei Orgânica do Município de Criciúma desde julho de 1990, com a seguinte redação:

Art.121. A eleição dos Diretores das escolas Municipais dar-se-á pelo voto direto e secreto dos professores, pais funcionários e alunos matriculados do 4º ano ao 9º ano do ensino fundamental com mandato de dois anos (CRICIÚMA, 1990).

⁹ Márcia Francisca Mendes, representante do SISERP, em entrevista concedida à autora no dia 7 de novembro de 2022 a respeito das mudanças da Lei Complementar nº 381.

Como se pode perceber, uma das formas de enfrentamento do sindicato contra essas mudanças, conforme Márcia Francisca Mendes, é o enfrentamento judicial:

Entramos de forma judicial, mas não conseguimos ainda resposta, em primeira instância perdemos, e recorremos. O sindicato dos servidores públicos estaduais e os sindicatos de professores do estado de Santa Catarina são sindicatos que separados já tiveram ganhos. No momento que o estado tiver êxito em suas ações, nós podemos nos basear no estado para obter êxito em nossas ações (MENDES, 2022).

A forma de eleição para diretores das escolas municipais de Criciúma, que até então era realizada de forma democrática e contava com a participação de toda a comunidade escolar (pais, professores, funcionários e alunos), passa a ser por escolha do chefe do Poder Municipal. Assim, mais um direito perdido, como descreve Márcia Francisca Mendes (2022) em sua entrevista:

O fim da eleição de diretores veio de uma liminar através do Governo Estadual, em Criciúma passou a ser Lei Complementar n° 441/2021 onde o Gestor Municipal aproveitando-se dessa liminar, pôs fim à eleição que ocorria aqui em Criciúma de forma direta, o sindicato recorreu dessa liminar de forma judicial, mas o processo está parado no momento. Na lei do FUNDEB está claro que a escolha de diretores deve ser através de eleições diretas. Criciúma era uma referência nacional no estatuto dos servidores e com a eleição de diretores vamos ver como será este encaminhamento. Com a ajuda dos Procuradores é que foi possível aprovar a Lei que colocaria fim à eleição de diretores. A gente espera que com mudanças ocorridas a nível nacional possamos reverter esse processo.

Podemos perceber que as lutas do Sindicato continuam, ainda mais visto que ela passa a ser não somente por novos direitos, mas também para se retomar direitos perdidos. Nesse sentido, é muito importante não perder de vista o objetivo dos gestores públicos que avança contra os servidores públicos e entender que a ideia é levar a classe trabalhadora ao caos.

Um desmonte das instituições de democracia representativa que se presencia, no país, a uma agudização da luta de classes, protagonizada pela ação das classes dominantes através de golpes aos direitos constitucionais, que desrespeitando a legislação em vigor impõem mudanças legislativas tendo como objetivo deixar a classe trabalhadora à mercê do mercado e dos interesses privados (DRUCK; DUTRA; SILVA, 2019, p. 292).

No Quadro 2, podem ser vistos alguns dos direitos conquistados ao longo dos trinta anos de lutas realizadas pelos servidores. Aqui se fará uma comparação entre a Lei Complementar n° 53, de 16 de julho de 2007 e a atual Lei Complementar n° 381, de 25 de janeiro de 2021.

A partir do Quadro 2, podemos observar como ficou a nova redação da Lei Complementar nº 381/2021, tomando como base a Lei Complementar nº 53, de 16 de julho de 2007.

Quadro 2 – Comparativo das Leis Complementares nº 53 e nº 381

Lei Complementar nº 53/2007	Lei Complementar nº 381/2021
Aposentadoria: homens 60 anos e mulheres 55 anos de idade.	Aposentadoria: homens 65 anos e mulheres 62 anos de idade.
Para os professores: redução de 5 anos, ficando: homens 55 anos e mulheres 50 anos de idade.	Para os professores: homens 62 anos e mulheres 57 anos de idade.
Proventos: proventos de aposentadoria e as pensões de que trata esta Lei serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.	Proventos: não serão incluídas, no cálculo dos proventos, gratificações ou vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão.
A contribuição previdenciária dos servidores ativos do município será de 11% sobre a totalidade da remuneração.	A contribuição previdenciária dos servidores ativos do município será de 14% sobre a totalidade da remuneração. Incluindo também a contribuição aos aposentados.
Não existia.	Implementação da Meritocracia (exclusivo aos servidores da Secretaria de Educação).
Art. 57º. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo respectivo.	A partir da Lei Complementar nº 447/2021, que modifica lei anterior e traz nova redação à Lei Complementar, aplicar-se-á unicamente aos servidores públicos titulares de cargos efetivos que ingressaram no serviço público do Município de Criciúma até 31 de dezembro de 2021 .

Fonte: adaptação das Leis Complementares nº 53/2007 e nº 381/2021.

No Quadro 3 consta como era e como ficou a redação a respeito da eleição de diretores da Rede Municipal de Ensino de Criciúma, quais as mudanças ocorridas a partir da aprovação dessa Lei apelidada pelos servidores de “Pacote de Maldades”, a qual, conforme Quadro 1, obteve apoio da maioria dos vereadores e quais os impactos causados/perdas causadas aos servidores municipais de Criciúma.

Quadro 3 – Comparativo da Lei Orgânica nº 28/1990 e da Lei Complementar nº 441/2021

Lei Orgânica nº 28/1990	Lei Complementar nº 441/2021
A eleição dos diretores das escolas municipais dar-se-á pelo voto direto e secreto dos professores, pais funcionários e alunos matriculados do 4º ano ao 9º ano do ensino fundamental com mandato de dois anos.	A direção das escolas da rede será escolhida através de indicação do chefe do poder municipal.

Fonte: adaptação da Lei Orgânica nº 28/1990 e da Lei Complementar nº 441/2021.

Assim, as lutas se mantêm, direitos são retirados, muitas lutas ocorridas ao longo de trinta anos de sindicato e perdas de forma arbitrária e autoritária por parte da gestão pública desse município, além de consentidas pela maioria de seus vereadores. “São lutas e enfrentamentos necessários para garantir nossos direitos”, assim afirma a atual presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Criciúma, Jucélia Vargas, a qual defende que está faltando diálogo entre a Prefeitura de Criciúma e o Sindicato: “Nós sempre negociamos as pautas com

o município e até com a Câmara de Vereadores. Há mais de 30 anos existe o processo de negociação, entretanto, agora não estão acontecendo conversas”¹⁰.

Conforme vimos, a presidente afirma que a atual gestão se nega a negociar com os servidores, age de forma ditatorial e governa sem valorizar/escutar as pessoas que trabalham.

Nesse sentido, Márcia Francisca Mendes, membro da atual Diretoria, assim relata em entrevista à autora:

Não existe negociação nem conversa com a atual administração, a Câmara dos Vereadores é subserviente ao prefeito, não lê os projetos, não avalia, olha apenas um lado, do gestor municipal, que acaba comprometendo todos, não existe uma oposição (MENDES, 2022).

Conforme vimos anteriormente, muitas das conquistas se perderam ao longo da atual gestão pública, conforme analisa Felício (2015, p. 200):

A porta de entrada para a fiscalização no serviço público é o sindicato dos trabalhadores; e assim como no setor privado, a conquista de um ambiente de trabalho adequado e uma remuneração condizente perpassa pela luta incansável da entidade, que tem como primordial função coibir a exploração do homem pelo homem, tornando mais digna a condição de trabalho do indivíduo que necessita do seu trabalho para garantir a subsistência.

E é na luta com a presença dos servidores que o sindicato se fortalece, é preciso persistir e continuar na busca, agora pela retomada dos direitos perdidos.

A fim de compreender como é a questão legal sobre o tempo de contribuição, foi perguntado à entrevistada quais as perspectivas vislumbradas pelo sindicato:

A questão do tempo de contribuição não temos como mudar, pois essa lei ocorre a nível nacional e enquanto não houver mudanças a nível nacional, pois as esferas estaduais e municipais seguem o regime federal com relação aos valores de descontos efetuados atualmente tentamos fazer de forma escalonada conforme o INSS. O conselho do CriciúmaPrev também tentou fazer de forma escalonada, fazer do menor salário ao maior salário. Entramos judicialmente (MENDES, 2022).

Acerca da forma de negociação com relação aos descontos dos aposentados/inativos que passou a ser realizado, outro ponto de enfrentamento do sindicato e que atinge somente os servidores da Secretaria de Educação é relacionado ao Capítulo II que diz: “Não serão incluídas, no cálculo dos proventos, gratificações ou vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao

¹⁰ Jucélia Vargas, Presidente do SISERP, em entrevista concedida ao Portal 4oito em outubro de 2022.

exercício de função de confiança ou cargo em comissão”. Nesse quesito entram a gratificação da Regência de Classe aos professores que foi retirada pela Lei Complementar nº 381 de 2020.

Com relação à Regência de Classe, entramos judicialmente e tivemos êxito aqui, mas a Prefeitura recorreu. Fomos para segunda instância e que a Prefeitura também recorreu só que devido à mudança de Lei na Procuradoria do Município onde os processos perdidos os servidores tinham que pagar as custas dos processos, e havia processos em que o servidor precisava pagar uma soma muito alta em custas do processo para o advogado, o Sindicato preferiu parar por enquanto com ações em segunda instância. Duas ações foram recorridas em terceiras instâncias e estamos aguardando julgamento. Nesse período a Dra. Angélica entrou com processo por outra via judicial que ganhamos e estamos esperando se a Prefeitura irá recorrer para dar andamento aos processos anteriores. Mas nós do Sindicato não desistimos, não paramos, temos certeza que vamos ganhar (MENDES, 2022).

Outro ponto importante do chamado “Pacote de Maldades” foi o fim das eleições de diretores nas escolas do Município de Criciúma, garantidas pela Lei Orgânica nº 28/1990 e por meio da Lei Complementar nº 441/2021. O que o sindicato tem feito quanto a isso? O Fundeb, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, foi regulamentado em 2020, mas sua implementação foi dada pela Lei nº 53/2006. Nela fica estabelecido que

O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Sua aplicação é exclusiva para na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração (BRASIL, 2020).

É um fundo que financia a educação básica no país, uma das poucas políticas que seguiram em frente mesmo com as constantes mudanças do Governo brasileiro. Esse fundo financia 40% da rede básica pública do país, que vai desde a Educação Infantil até o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos, ficando de fora apenas o Ensino Superior.

Outra alteração é com relação à mudança da redação que se refere à Licença Prêmio concedida aos servidores efetivos. Para compreender essa questão, foi perguntado à entrevistada: qual orientação do sindicato e de que forma legal o sindicato está agindo?

A partir de 2021, os servidores que entrarem concursados não terão direito mais direito a Licença Prêmio. Na interpretação do sindicato e o entendimento da Lei “TODOS” os servidores perderão o direito, ficando apenas os que durante a pandemia, tinha completado o quinquênio (5 anos) e que ficou congelado estes ainda poderão gozar de sua licença. Como esta Lei é municipal se é reversível ou não vai depender do próximo Gestor Público que assumir, e da luta do servidor (MENDES, 2022).

Todos os pontos levantados em entrevista à servidora Márcia Francisca Mendes, membro da atual Diretoria do SISERP, e elencados no Quadro 2 são de demandas judiciais, pois essa é a única forma de negociação com a atual gestão.

Quando perguntado sobre como está a participação dos servidores filiados ao sindicato, ela relata em tom de tristeza:

Os servidores têm que aprender a conhecer seus direitos e deveres, e segundo a avaliação da entrevistada nós somos educados com a ideia de que política partidária não se discute, e isso realmente é muito pessoal. Mas as políticas as públicas não, estas devem ter nosso entendimento e conhecimento. Os servidores precisam conhecer, estudar debater, entender sobre as políticas que fazem parte de nossa vida, as políticas públicas: da saúde, da educação, e do social, cultural e a partir da hora que eles se apropriam desse conhecimento as lutas serão melhores (MENDES, 2022).

Em seguida, foi perguntado à entrevistada: Depois desses anos de lutas e perdas tanto em nível federal quanto municipal, como está o sindicato atualmente?

Lutar, essa é a palavra que define os passos seguintes no atual momento do SISERP, aos servidores conhecimento e entendimento de que o sindicato se faz com servidores envolvidos. Hoje a luta é por recuperar os direitos conquistados nos Acordos Coletivos, ao longo de 30 anos de lutas (MENDES, 2020).

Considerações Finais

Ao longo deste artigo, buscou-se compreender um pouco mais sobre a história do sindicato no Brasil, sua origem e formação. É no trabalho dos sindicatos que temos nossas garantias e direitos conquistados por meio de lutas, mobilização e organização da classe trabalhadora, e essa organização começa a acontecer a partir do surgimento do sindicato e de sua representação a favor dos interesses dos trabalhadores.

O tema abordado neste trabalho é também sobre o início do sindicalismo do serviço público no Brasil, que passou a ter direitos constituídos e assegurados, com liberdade sindical e direito a uma associação a partir da Constituição de 1988. Antes, segundo Costa e Câmara (2014, p. 35), “O serviço público era compreendido como um trabalho que não produzia mercadorias”. Assim, não podiam se organizar para reivindicar seus direitos, mas não foi garantido na Constituição o direito à negociação coletiva, fazendo com que a os sindicatos dos trabalhadores do setor público tivessem de estabelecer uma forma de negociação própria: o acordo coletivo.

No Município de Criciúma, antes de 1988, já havia a ASSERP – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, que inicialmente tinha uma finalidade assistencial e recreativa. Posteriormente, essa se tornou o SISERP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma e Região, embora neste artigo o foco tenha sido apenas nas lutas e conquistas do município de Criciúma.

Um sindicato bastante combativo, que teve a participação primordial na luta e nas conquistas dos servidores municipais ao longo de trinta anos de sua formação. Direitos foram garantidos por meio dos acordos coletivos construídos ano a ano com a participação e o envolvimento dos servidores que foram entrando no serviço público e se sindicalizando, tornando o sindicato ainda mais forte. Nesse processo, foram garantidos direitos aos servidores, como a Licença Prêmio, promoção por merecimento, formação de um instituto de previdência próprio, o CriciúmaPrev.

Nos últimos anos, as lutas do SISERP têm se tornado ainda maiores em função da dificuldade em negociar com a atual Gestão Municipal. Em consequência da política autoritária por parte dessa gestão que não dá ouvidos aos sindicatos, ele envia à Câmara de Vereadores de Criciúma a Lei Complementar nº 381 de 2020, que institui a Reforma da Previdência no Município de Criciúma, e mesmo sob protesto dos servidores e tentativas de negociação, a Câmara de Vereadores aprova a Lei, por maioria, colocando fim a trinta anos de negociações construídas pelo sindicato, servidores e Gestão Pública em uma única sessão.

Procurou-se neste artigo fazer um paralelo entre a Lei Complementar nº 53/2007 com a Lei Complementar nº 381 de 2020, chamada pelos servidores de “Pacote de Maldades”, e quais mudanças/perdas ocorreram a partir da aprovação da Lei de 2020.

Por fim, foi trazida uma entrevista com Márcia Francisca Mendes, membro da Diretoria do SISERP, que fez uma avaliação dos encaminhamentos realizados a partir da aprovação dessa Lei. Muitas questões ficaram em aberto, pois a maioria do enfrentamento de algumas questões perdidas se faz de forma judicial.

Referências

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?:** ensaio sobre a metamorfose e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. **O que é sindicalismo.** São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1985. (Coleção Primeiros Passos; 24).

AUGUSTO, Ilnah Toledo. **O sindicalismo no setor público: trajetória e perspectivas**. São Paulo: LTR, 2008.

MATOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

BRASIL. [Constituição (1937)]. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Leis Constitucionais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, p. 22359, 10 nov. 1937. Disponível em: <https://bit.ly/3XX9Wwf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p. Disponível em: <https://bit.ly/3j0eQEs>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica... **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, a. 157, n. 183-B, p. 1, 20 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3Uv3Ccw>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Ministério da Educação. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, a. 158, n. 246-C, p. 1, 25 dez. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3h0RAtM>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, a. 154, n. 134, p. 1, 14 jul. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3OWS0hv>. Acesso em: 15 nov. 2022.

COSTA, Marli Oliveira; CÂMARA, Maurício Ruiz. **25 anos de organização, lutas e conquista: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Criciúma e região – SISERP-CRR/CUT**. Florianópolis: Letras Contemporânea, 2014.

CRICIÚMA. Câmara Municipal de Criciúma. Lei Complementar nº 381, de 25 de janeiro de 2021. Institui a Reforma da Previdência no Município de Criciúma. **Diário Oficial**: Leis Municipais, Criciúma, 25 jan. 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/3B8u58U>. Acesso em: 15 nov. 2022.

CRICIÚMA. Câmara Municipal de Criciúma. Lei Complementar nº 441, de 16 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal de Criciúma e dá outras providências. **Diário Oficial**: Leis Municipais, Criciúma, 16 dez. 2021b. Disponível em: <https://bit.ly/3VRpdNy>. Acesso em: 15 nov. 2022.

CRICIÚMA. Câmara Municipal de Criciúma. Lei Complementar nº 53, de 16 de julho de 2007. Reestrutura o regimento próprio de previdência social do município de Criciúma e dá

outras providências. **Diário Oficial:** Leis Municipais, Criciúma, 16 jul. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3ircYZs>. Acesso em: 15 nov. 2022.

CRICIÚMA. Câmara Municipal de Criciúma. Lei Orgânica nº 1, de 5 de julho 1990. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município. **Diário Oficial:** Leis Municipais, Criciúma, 5 jul. 1990. Disponível em: <https://bit.ly/3Uv43na>. Acesso em: 15 nov. 2022.

CRICIÚMA. Câmara Municipal de Criciúma. Projeto de Lei nº 140, de 20 de dezembro de 2021. Institui a Meritocracia aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Criciúma e dá outras providências. **Diário Oficial:** Leis Municipais, Criciúma, 20 dez. 2021c. Disponível em: <https://bit.ly/3OY4C82>. Acesso em: 15 nov. 2022.

DRUCK, Graça; DUTRA, Renata; SILVA, Selma Cristina. A contrarreforma neoliberal e a terceirização: a precarização como regra. **Caderno CRH, Salvador**, v. 32, n. 86, p. 289-301, nov. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/ccrh.v32i86.30518>

FELÍCIO, Raquel de Souza. **Sindicalismo no serviço público:** a experiência do Município de Criciúma/SC (1979-2014). 2015. 219 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Desenvolvimento Socioeconômico) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2015.

FELÍCIO, Raquel de Souza; ZANELATTO, João Henrique. Reconfiguração de trabalhadores no serviço público: a hegemonia dos professores do SISERP. **História & Perspectivas**, Uberlândia, v. 31, n. 58, 253-270, jan./jun. 2018. DOI: <https://doi.org/10.14393/HeP-v31n58-2018-15>

GALVÃO, Andréia; CASTRO, Bárbara; KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. Reforma trabalhista: precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo. **Caderno CRH, Salvador**, v. 32, n. 86, p. 253-269, maio/ago. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/ccrh.v32i86.30691>

MENDES, Márcia Francisca. **As mudanças da atual Lei Complementar nº 381, de 25 de janeiro de 2021.** [Entrevista concedida a] Mariangela Tonetto. Criciúma, 7 nov. 2022.

RABASSA, Maíra; NETTO, Vitor. Servidores municipais realizam manifestação em frente à Câmara de Vereadores. **Portal 4oito**, Criciúma, 20 dez. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3iFYfda>. Acesso em: 15 nov. 2022.

ANEXO I – CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL

ANEXO I

Universidade do Extremo sul Catarinense Curso de História Cessão gratuita de direitos de depoimento oral

Pelo presente documento eu, Márcia Francisca Mendes, natural de:
Orleans, nacionalidade Brasileira, estado civil União Estável
_____, portador da Cédula de identidade RGnº 1 520.012
_____, inscrito no CPF sob nº 476.00.059-91, residente à Av/Rua _____
Martinho Buzelli, nº 800, município de Criciúma
_____/ estado de SC.

AUTORIZO MARIANGELA TONETTO CPF 780.046.249-87 RG 2801519-3 residente à rua Almirante Barroso 515, apto 601, Bairro Comerciário, Criciúma/SC ceder sem quaisquer restrições quantos a seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei ao(à) aluna(a) aqui citada no dia 07/11/2022 como subsidio ao Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de História. A (o) aluna(o) acima citada fica autorizada para fins acadêmicos o mencionado depoimento, ao todo ou em partes, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins acadêmicos, com a única ressalva de garantir a integridade de seu conteúdo e identificação de fonte e autor.

Criciúma, 07 de novembro de 2022

Marcia Mendes